



1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

Procedimento Administrativo n.º 09.2021.00030268-9

Portaria n.º 0042/2021/15ª PmJFOR

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Comarca de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129, III da Constituição Federal, art. 130, III da Constituição Estadual do Ceará, art. 74, VIII da Lei Federal n.º 10.741/03, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO o disposto no art. 230 da Constituição Federal que reza ter a família, a sociedade e o Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dispõe em seu art. 71, que é assegurado a pessoa idosa a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais, em qualquer instância;

CONSIDERANDO que a Resolução 174/2017 do CNMP, expõe que o procedimento administrativo deve ser instaurado para acompanhar e fiscalizar políticas públicas;

CONSIDERANDO que foi distribuída à este Órgão de Execução a Notícia de Fato n.º 01.2021.00030467-6, instruída com a Recomendação n.º 26/2021 expedida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, datada de 30/09/2021, na qual recomenda aos magistrados e servidores assegurem prioridade na tramitação de processos em que pessoas idosas, sejam parte ou interessados, recomendando o tempo de 15 (quinze) meses de tramitação dos processos no 1º grau, incluindo a sentença, bem



1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

como, foi instruída com o artigo que traz reflexões sobre o "Projeto Terceira Idade" do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que regulamenta o direito de prioridade processual;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de ser assegurada a prioridade na tramitação dos processos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoas idosas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os serviços de relevância Pública prestados às Pessoas Idosas, **DETERMINANDO** as seguintes providências iniciais:

- a) Retorno dos autos conclusos para análise e adoção das providências cabíveis;
- b) Os trabalhos atinentes ao regular prosseguimento do feito ficarão sob a responsabilidade do servidor lotado nesta Unidade Ministerial;
- c) Encaminhe-se esta Portaria para publicação, na forma do art. 10, VI, art. 20, § 2º e art. 28 da Resolução n.º 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça - OECPJ, bem como consoante a previsão art. 9º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
- d) Comunicação ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania - CAOCIDADANIA acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- e) Deixo de comunicar a instauração do procedimento administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP atendendo a orientação contida no Ofício-Circular nº 142/2019/SEGE-MP/CE.

Cumpra-se.

Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

José Aurélio da Silva
Promotor de Justiça em Respondência
(Portaria PGJ nº 3984/2021)
Assinado digitalmente